



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**PROJETO DE LEI 001**  
**DE 21 DE Janeiro DE 2021**

Concede abonos especiais, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos Tesouro do Município dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham percebido o valor, integral ou residual, da Gratificação Natalina (13ª salário) a que teriam direito no mês de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O abono especial de que trata o "caput" deste artigo corresponde a um percentual de até 15% (quinze por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da parcela da Gratificação Natalina que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado público ou pensionista, tenha a perceber a esse título e será pago em 11 (onze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**PROJETO DE LEI 001**  
**DE 21 DE Junho DE 2021**

pelo Tesouro do Município, que não tenham recebido a remuneração, os proventos ou a pensão, conforme o caso, do mês de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O abono especial de que trata o “caput” deste artigo corresponde a um percentual de 15% (quinze por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração, dos proventos ou da pensão referente a dezembro de 2020 a que o servidor civil ou do magistério, ativo ou inativo, empregado público ou pensionista tenha a perceber a esse título e será pago em 11 (onze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** A contratação de créditos consignados para recebimentos das parcelas do salário de dezembro de 2020 e da Gratificação Natalina não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

**Art. 4º** O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei se aplica aos ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

PROJETO DE LEI 001  
DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Art. 7º O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro das Brotas, de de 2021;  
200º da Independência e 133º da República.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

PROJETO DE LEI  
DE DE DE 2021

Art. 7º O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro das Brotas, de de 2021;  
200º da Independência e 133º da República.